



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

# Prestação Social para a Inclusão

outubro de 2017



# Programa do XXI Governo Constitucional

- Construção de uma sociedade mais igual
    - Promoção da inclusão das pessoas com deficiência
      - ✓ *Reformulação das prestações sociais*
      - ✓ *Estudo de um modelo de prestação única para deficiência/incapacidade*
-

# Motivações

---



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL



Uma **nova prestação social** para as pessoas com deficiência ou incapacidade...



1. ... que **melhore a sua proteção social** de um modo integrado e coerente, ...
2. ... centrada na promoção da vida digna da pessoa com deficiência, **promovendo a autonomia e ativação**, sempre que possível...
3. ... e que tenha como denominador elementar da proteção de cidadania, o **combate à pobreza**.

**Conceito de pessoa com deficiência** da Lei n.º 38/2004 (Regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência):

*“...pessoas que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresentem dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhes limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.”*

## **Critérios adicionais\*:**

- ✓ Natureza permanente de incapacidade
- ✓ Grau de incapacidade igual ou superior a 60% (atestado multiuso)
- ✓ Idade de acesso inferior à idade normal de reforma\*\*
- ✓ Idade de certificação da incapacidade inferior a 55 anos

Notas: (\*) as crianças terão critérios distintos.

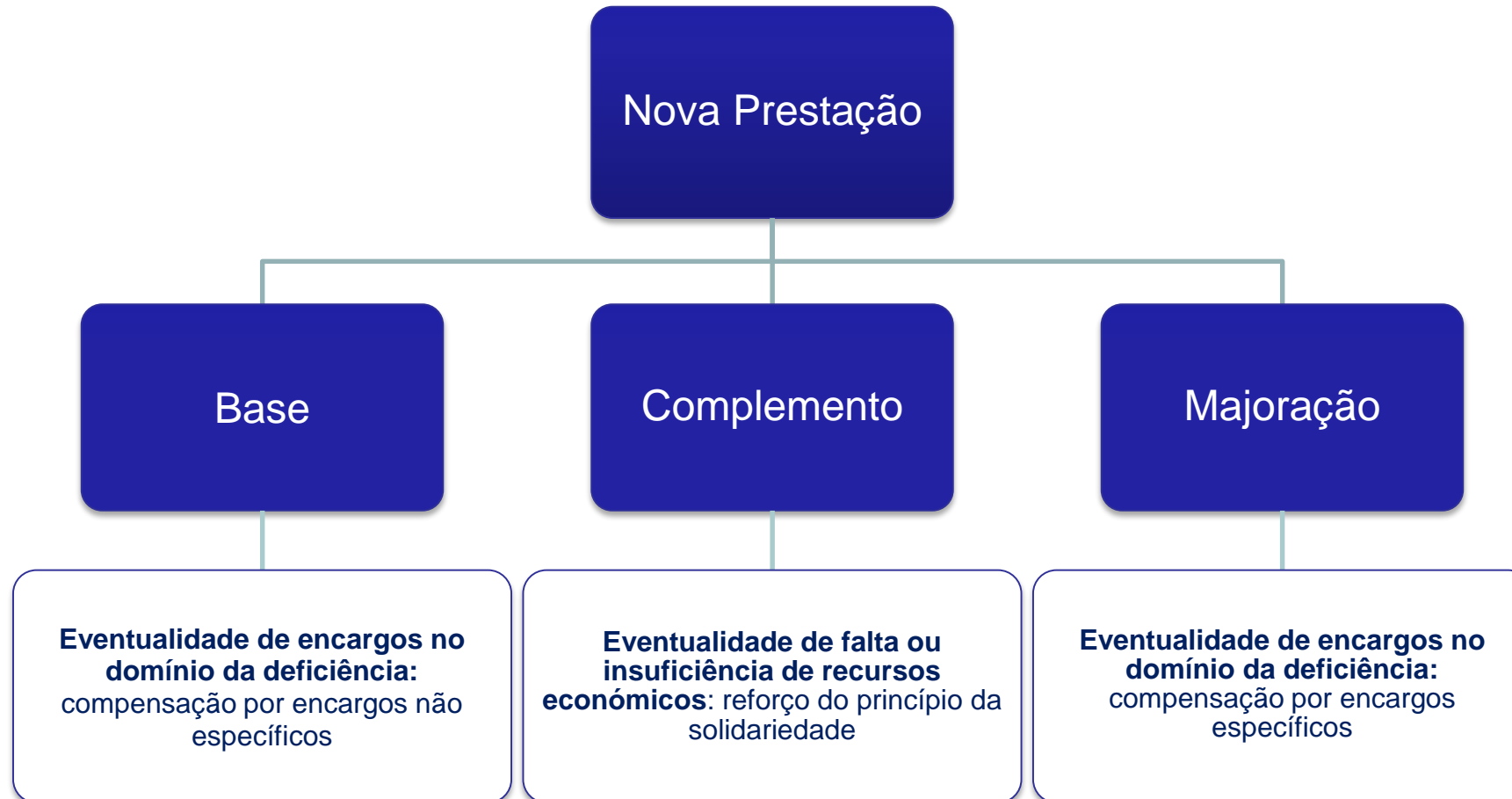
(\*\*) Na 1ª e 2ª fases apenas pessoas com 18 ou mais anos serão abrangidas.

# Configuração da prestação



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL



# Implementação

---



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL



# Fase 1 - Base



Base

Entra em  
funcionamento em  
outubro de 2017

- ✓ Para **incapacidade igual ou superior a 80%**, é assegurado o direito à componente base na sua plenitude, independentemente do nível de rendimentos, excetuando os pensionistas de invalidez e de velhice que beneficiem da prestação e que beneficiem do complemento social na sua pensão.
- ✓ Para graus de incapacidade **iguais ou superiores a 60% e inferiores a 80%**, esta componente permite a acumulação com rendimentos da pessoa com deficiência ou incapacidade, sendo a sua modelação mais favorável na acumulação com rendimento de atividade profissional.
- ✓ O valor de referência para a componente Base é de **3.171,84 euros por ano**.
- ✓ O limiar de acumulação para rendimentos de trabalho é de **8.500 euros anuais**, valor acima do qual há direito a benefícios fiscais. O limiar de acumulação com rendimentos não profissionais é de **5.084,30 euros por ano**.

Os atuais beneficiários do **Subsídio Mensal Vitalício** e da **Pensão Social de Invalidez** migram automaticamente e faseadamente para esta prestação, com salvaguarda de direitos.



# Fase 2 - Complemento

---



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Complemento

Entra em  
funcionamento em  
outubro de 2018

- ✓ Esta componente assume-se como a **expressão de solidariedade** e está associada ao combate à pobreza da pessoa com deficiência ou incapacidade. Seguindo a tradição das medidas de combate à pobreza, esta componente **tem em consideração os recursos familiares, mas simultaneamente incorpora mecanismos de promoção da participação laboral, e de diferenciação em função das necessidades das pessoas com deficiência ou incapacidade.**
-

# Fase 3 - Majoração

---



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Majoração

Entra em  
funcionamento em  
2019

- ✓ Esta componente materializa o apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade na **compensação de encargos específicos** efetivamente comprovados em determinados domínios. Esta terceira fase de implementação da nova prestação contempla igualmente a **reformulação da proteção a crianças e jovens com deficiência**.
-



**A Prestação Social para a Inclusão pode ser requerida\*  
nos serviços da Segurança Social ou através da internet  
no portal da Segurança Social Direta em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)**

\* Os atuais beneficiários do Subsídio Mensal Vitalício e da Pensão Social de Invalidez não necessitam de apresentar requerimento, uma vez que migram automaticamente para esta prestação.

---